TERMO DE CONVÊNIO N.º046/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MANAUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, E O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL DE MESTRADO,** E A **UNIVERSIDADEDO ESTADO DO AMAZONAS-UEA,** COM A INTERVENIÊNCIA DA **FUNDAÇÃO DE APOIO XXX, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da SEMED, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação – SEMED, **ARONE DO NASCIMENTO BENTES**, portador da cédula de identidade RG n. 9608893 SESEP/AM, CPF n. 343.432.962-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Avaí, n. 3, Conjunto Cophasa, bairro Nova Esperança, CEP 69037-340, nomeado pelo Decreto de 06 de abril de 2026, DOM 6286, de 06/04/2026, pg. 01, conforme delegação de competência prevista na Lei Delegada n. 13, de 31/07/2013, de 31/07/2013, combinada com as Leis nº 1.975 de 29/04/2015 e nº 2.423 de 12/04/20195, doravante denominado**PRIMEIRO PARTÍCIPE** ea **Universidade do Estado do Amazonas – UEA,**inscrito no CNPJ de n.º 04.280.196/0001-76, com sede na Av. Djalma Batista, n.º 3578, Parque 10 de Novembro CEP n. 69055-038, Manaus/AM, neste ato representada por seu reitor **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, portador da Cédula de Identidade nº15966615 SSP/AM, e do CPF n.º 711.395.752-87, residente e domiciliado na Rua Brarão Jaceguai, n. 10,QD27, Flores, Cep 69085-180 Manaus – AM, daqui por diante denominado**SEGUNDO PARTÍCIPE**, com a **INTERVENIÊNCIA** da _____, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____,neste ato representada por seu Executivo, Sr. _____, portador do RG. N° _____ e inscrito no CPF N° _____, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, tendo em vista o que constano Processo n.2026.18000.19300.0.018031, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio**, que irá reger-se pelos dispositivos Artigo 241 da Constituição Federal/1988, artigo 53§4º e 184 da Lei nº 14.133/2021 artigo 388 da Lei Orgânica do município de Manaus, Resolução 12/12 TCE/AMpelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto a implantação do Programa Interinstitucional de Formação de Professores da Educação básica em nível de Mestrado, com oferta de 25 vagas para docentes e pedagogos da SEMED,distribuídos da seguinte maneira: Mestrado em Letras e Artes (7 vagas) e Mestrado Profissional em Processos e Tecnologias Educacionais em Rede Nacional (8 vagas). Mestrado em Educação (10 vagas) destinado aos professores e pedagogos integrantes da rede municipal de ensino de Manaus, tudo na forma do Plano de Trabalho, Parecer Jurídico n. 1.113/2026– ASSTEC/ACCL/SEMED, Parecer n. 221/2026 - PA/PGM, devidamente adotado pelo Procurador-Geral do Município de Manaus, e demais documentos

Folha: 244
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**
Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******** em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******** em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

constantes do processo n. 2026.18000.19300.0.018031.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE (SEMED)** compete à obrigação de:

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED), órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, tem como finalidades:
a) a formulação, a supervisão, a coordenação, a execução e a avaliação da Política Municipal de Educação;
b) a execução da Educação Básica: Séries Iniciais e ensino de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e modalidades de ensino;
c) a assistência, orientação e acompanhamento das atividades dos estabelecimentos de ensino; compete à Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED a formulação, a coordenação, o controle, a avaliação e a execução das políticas educacionais do Estado do Amazonas, zelando pelo cumprimento da legislação específica, mediante a execução de programas, ações e atividades relacionadas;
d) À provisão de recursos necessários, métodos e profissionais qualificados para o aprimoramento dos serviços educacionais oferecidos à sociedade;
e) À elaboração de planos, programas e projetos educacionais em conformidade com as diretrizes e metas governamentais;
f) Ao assessoramento às escolas municipais na elaboração, execução e avaliação de programas educacionais e implementação de inovações pedagógicas no ensino fundamental e modalidades;
g) À manutenção de sistema permanente de informações quantitativas e qualitativas, da população estudantil, da qualificação dos profissionais da educação e da infraestrutura da rede escolar;
h) À elaboração de estudos e pesquisa, definição e avaliação de indicadores da qualidade e efetividade do sistema educacional;
i) À manutenção de intercâmbio sistemático com órgãos públicos, entidades privadas e organizações comunitárias, visando maior representação da sociedade no processo educativo;
j) À elaboração, controle de projetos necessários ao cumprimento das competências dessa Secretaria;
k) À promoção de ações e programas de política educacional, em articulação com as demais esferas de Governo, com o setor privado, as organizações não-governamentais e a sociedade civil;
l) Ao desenvolvimento de outras atividades atinentes à sua natureza, oferecendo apoio, subsídios e meios para a execução das políticas educacionais e de desenvolvimento do ensino;
m) À execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Ao **SEGUNDO PARTÍCIPE (UEA)** compete:

I. Disponibilizar profissionais de ensino, pesquisa, de extensão, desenvolvimento, inovação e técnico, para execução do objeto proposto;
II. Desenvolver e executar o objeto deste instrumento, por meio de uma equipe de profissionais qualificada, designada pela UEA, conforme legislação vigente;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**
Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

III. Executar o objeto pactuado na forma e no prazo estabelecido, de maneira a assegurar, na sua integridade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços, objeto do Plano de Trabalho;
IV. Realizar a execução técnica-administrativa, acadêmica e pedagógica;
V. Garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
VI. Acompanhar, por meio dos Coordenadores designados, as atividades desenvolvidas na realização do objeto do Plano de Trabalho;
VII. Encaminhar à SEMED, ou a quem ela indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do correspondente ano base ou após a conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Relatório Demonstrativo de sua execução, bem como as informações e documentos que se fizerem necessários;
VIII. Emitir relatório anualmente referente aos trabalhos concluídos, quando da entrega dos respectivos resultados, desde que de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.
IX. A contrapartida não financeira da UEA será através de bens e serviços, para o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência do convênio, corresponderá ao valor total estimado de R$ 299.999,85 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), mediante a disponibilização de recursos e serviços necessários à execução do objeto pactuado.
a) Essa contrapartida será composta pela cessão de espaços físicos, no valor mensal estimado de R$ 2.041,92, totalizando R$ 73.509,00 no período;
b) Fornecimento de energia elétrica, no valor mensal de R$ 346,11, totalizando R$ 12.460,00;
c) Serviços de segurança patrimonial, no valor mensal de R$ 109,81, totalizando R$ 3.953,30;
d) Disponibilização dos serviços de gestão acadêmica e administrativa, no valor mensal de R$ 3.705,56, totalizando R$ 133.400,00; e,
e) pela utilização e gestão do Sistema Acadêmico Lyceum, no valor mensal de R$ 2.129,93, totalizando R$ 76.677,55.
f) A contribuição institucional corresponderá a um valor mensal estimado de R$ 8.333,33 mensais, contemplando os recursos de infraestrutura, manutenção, segurança, gestão e suporte tecnológico necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no convênio, evidenciando a participação efetiva da instituição e seu compromisso com o cumprimento dos objetivos pactuados.

A **INTERVENIÊNTE (FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXX)** compete:

I. A fundação de apoio deverá apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme o objeto do presente convênio, seu plano de trabalho e a legislação aplicável;

II. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes da contratação, manutenção e dispensa de seu pessoal envolvido na manutenção e execução deste Convênio, eximindo a SEMED e a UEA, desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento dos aludidos

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**
Folha: 246
Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

encargos, bem como ressarcir imediatamente quaisquer despesas que a SEMED ou a UEA venha a ter neste sentido, na defesa se deus direitos, inclusive honorários advocatícios;

III. Proceder com a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com o presente Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente;

IV. Zelar pela parceria e imagem da SEMED e da UEA, e em caso de uso indevido, a Fundação responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

V. Prestar todas as informações à SEMED e a UEA, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações, previstas na Legislação vigente;

VI. Efetuar a escrituração contábil das operações relativas à execução das atividades previstas no presente Plano de Trabalho, assim como, de toda movimentação dos recursos financeiros que serão colocados à sua disposição;

VII. Enviar mensalmente a SEMED e a UEA, até o 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, e a PROADM da UEA, relatório no formato do relatório demonstrativo, contendo detalhamento do movimento financeiro relativo às atividades realizadas no mês anterior, incluindo as despesas realizadas, os pagamentos realizados pela SEMED e UEA, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios;

VIII. Fornecer a SEMED e a UEA, ou a quem ela indicar, mensalmente, toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados relativos ao projeto executado nos termos do Plano de Trabalho com os recursos objeto deste instrumento, tais como, nota fiscal de compra de materiais, produtos e serviços, viagens, bem como toda a aplicação dos valores recebidos pela Fundação;

IX. Realizar, mensalmente, o correto preenchimento das informações de conteúdo técnico no Relatório Demonstrativo relativo à fruição dos benefícios previstos e estabelecidos nas normativas atuais;

X. Apresentar mensalmente a SEMED e UEA, ou a quem ela indicar, até o 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, relatório técnico e financeiro parcial, no formato de Relatório Demonstrativo, relativo as atividades executadas no mês anterior, informando as principais atividades realizadas e resultados alcançados, bem como eventuais problemas que tenham afetado o andamento da execução do Plano de Trabalho, se for o caso;

XI. Encaminhar a SEMED e a UEA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do correspondente ano base ou após a conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Relatório Demonstrativo de sua execução, bem como as informações e documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a execução administrativa e o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, permeados pela oferta de vagas para docentes e pedagogos da SEMED, distribuídos da seguinte maneira:

Avenida Mário Ypiranga, 2545 Dez de Novembro - 2º Andar www.uea.edu.br youtube.com/@ueamazonas Av. Djalma Batista, 3578 – Flores, Manaus, 69050-010 Universidade do Estado do Amazonas

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**

Folha: 247

Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

Mestrado em Letras e Artes (7 vagas) e Mestrado Profissional em Processos e Tecnologias Educacionais em Rede Nacional (8 vagas). Mestrado em Educação (10 vagas) destinado aos professores e pedagogos integrantes da rede municipal de ensino de Manaus, visando assegurar a adequada execução das atividades de responsabilidade desta Administração.

Considerando as características e natureza do objeto, cronograma de oferta de cursos, a necessidade apresentada e as circunstâncias devidamente demonstradas nos autos, propõe-se a contratação direta, por dispensa de licitação e de chamamento público, desde que atendidos os requisitos legais correspondentes à hipótese prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES:
Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de convênio é de de R$ 1.499.999,25 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Convênio, por meio da Nota de Empenho nº o n. 2026NE03340, datada de 16/10/2026, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente à primeira parcela do montante pactuado. O valor do saldo remanescente, será empenhado ao longo do exercício financeiro vigente, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:As atividades, relativas à execução do objeto, terão seu início após o recebimento da parcela descrita no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A Administração Pública transferirá os recursos em favor da **Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, conforme Plano de Trabalho, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo aquisição de bens materiais e equipamentos com recursos financeiros transferidos pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, os mesmos poderão ser doados ao SEGUNDO CONVENENTE, após a consecução do objeto visando assegurar a continuidade do objeto do Convênio.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo o Termo de Convênio rescindido por qualquer dos motivos previstos na cláusula Décima Segunda, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao PRIMEIRO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**
Folha: 248
Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:
O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante do 2º partícipe para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:
O presente Termo de convênio vigerá a contar de outubro de 2026 atéoutubrode 2030, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que necessário, mediante proposta do Segundo Partícipe, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Convênio.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta do Segundo Partícipe, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
PARÁGRAFO QUARTO: No caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade, cabe ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a prerrogativa de assumir ou transferir a execução do objeto do presente Termo de Colaboração.
PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades acadêmicas dos programas, dos quais tratam o presente termo, somente iniciarão após a realização da primeira transferência de recursos pela PRIMEIRA PARTÍCIPE, de acordo com a CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**
Folha: 249
Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. valores efetivamente transferidos pela Primeira Partícipe;
IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Instituto Unidos pelo Socialna prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas apresentada pelo **Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II. demonstração do alcance das metas;
III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V. lista de beneficiários, contendo no mínimo nome, endereço, CPF e telefone;
VI. extrato da conta bancária específica;

notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do **Universidade do Estado do Amazonas – UEA** e número do instrumento da parceria;

VII. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
IX. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, deverá apresentar também em sua prestação de contas o relatório de execução financeira, que será instruído com os seguintes documentos:

I. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II. extratos da conta bancária específica;
III. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

Avenida Mário Ypiranga, 254 Dez de Novembro - 2º Andar www.uea.edu.br youtube.com/@ueamazonas Av. Djalma Batista, 3578 – Flores, Manaus, 69050-010 Universidade do Estado do Amazonas

Folha: 250
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**
Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

IV. cópias das notas e comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da instituição e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, com identificação do termo de colaboração ou fomento e os atestos dos materiais e/ou serviços;
V. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes;
VI. relação detalhada dos pagamentos efetuados (mencionando fornecedor ou prestador do serviço e respectivos CNPJ, valor, data do pagamento e número da transferência bancária);
VII. folhas de pagamentos de pessoal, quando houver, e respectiva convenção trabalhista que demonstre o piso salarial; e
VIII. Termo de Encerramento da conta específica.
IX. A memória de cálculo referida no inc. III deste artigo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O relatório final deverá fornecer elementos para avaliaçãodos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto.
PARÁGRAFO QUARTO: **Universidade do Estado do Amazonas – UEA**deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
PARÁGRAFO QUINTO: **Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, das aquisições efetuadas no mês anterior, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.
PARÁGRAFO SEXTO: **Universidade do Estado do Amazonas – UEA** está obrigado a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido neste instrumento.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
II -Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
PARÁGRAFO OITAVO: A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as

Avenida Mário Ypiranga, 2545 Dez de Novembro - 2º Andar www.uea.edu.br youtube.com/@ueamazonas Av. Djalma Batista, 3578 – Flores, Manaus, 69050-010 Universidade do Estado do Amazonas

Folha: 251
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**
Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

contas tenham sido apreciadas:

I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PARÁGRAFO NONO: As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas;

IV. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

VI. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação específica, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao segundo partícipe as seguintes sanções:

I. advertência;

II. impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**

Folha: 252

Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Manaus - Comarca da capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**

Folha: 253

Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******** em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******** em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.

Manaus/AM, 15 de outubro de 2026

ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Secretário Municipal de Educação
SEMED

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA

XXXXXXXXXX
Fundação de Apoio

TESTEMUNHAS:
1:
CPF:

2:
CPF:

Avenida Mário Ypiranga, 254
Dez de Novembro - 2º Andar
www.uea.edu.br
youtube.com/@ueamazonas
Av. Djalma Batista, 3578 – Flores,
Manaus, 69050-010
Universidade do Estado do

Folha: 254

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/7C4F.1BC5.757D.FEEE/9ABB7285
Código verificador: **7C4F.1BC5.757D.FEEE** CRC: **9ABB7285**

Documento 7C4F.1BC5.757D.FEEE assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 28/10/2026 às 13:38 utilizando assinatura por login/senha.
Documento AAEF.B1EE.9BCB.5280 assinado por: FABIANNE VASCONCELOS DA SILVA:037******* em 13/10/2026 às 10:00 utilizando assinatura por login/senha.